



CORUCHE • FAJARDA • ERRA
UNIÃO DE FREGUESIAS

PROJECTO DE REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DE CORUCHE, FAJARDA E ERRA

APROVADO

Órgão Executivo

Em Reunião Ordinária realizada
em 07 de Abril de 2015

Órgão Deliberativo

Em Sessão Ordinária realizada
em 11 de Dezembro de 2015



CORUCHE, FAJARDA E ERRA

UNIÃO DE FREGUESIAS

PROPOSTA

PROJECTO DE REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DE CORUCHE, FAJARDA E ERRA

A União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, em reunião de Órgão Executivo realizada em 07 de Abril de 2015, deliberou unanimemente, aprovar o Projecto de Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Coruche, Fajarda e Erra, nomeadamente Novo Cemitério de Coruche e Cemitérios de Santo Antonino, Rebocho, Azervadinha, Fajarda e Erra, submeter o mesmo a consulta pública, por um período de trinta dias e, findo o prazo da consulta pública, remeter à apreciação e aprovação da sessão do Órgão Deliberativo a realizar em 11 de Dezembro de 2015.

NOTA JUSTIFICATIVA

A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, enquanto proprietária dos cemitérios existentes na sua circunscrição territorial, é a entidade dotada de competência administrativa em relação aos mesmos.

Os motivos justificativos da regulamentação das matérias inerentes aos cemitérios são inúmeros e de variada índole.

Entre os clássicos, a saúde pública, a salubridade, ou o respeito devido aos mortos, apresentam-se num plano primordial, sendo fundamento e critério orientador do conteúdo dos diplomas legais e regulamentares que ao longo dos anos têm vindo a versar sobre esta temática.

Por outro lado, a unificação das Freguesias de Coruche, de Fajarda e de Erra, operada em cumprimento das determinações constantes da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, veio introduzir àqueles fundamentos um outro, este de natureza conjuntural e actual, que justifica um exercício compilatório e unificante dos regulamentos existentes nestas extintas Freguesias, permitindo que a regulamentação se torne mais acessível, homogénea, e não contraditória.

É, de resto, nesta dupla base, que todas as soluções aqui adoptadas foram pensadas e reduzidas a escrito.

A título de exemplo, os motivos justificativos supra referidos que se qualificaram de “clássicos”, levaram a entidade regulamentadora a adoptar soluções como a constante do número 2 do artigo 16.º do presente regulamento, a propósito do prazo mínimo para a exumação de cadáveres, exigindo um prazo superior aos três anos impostos pelo legislador, no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

Outro exemplo, mas já no plano das soluções determinadas pela unificação das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, resulta das necessárias adaptações que deverão presidir ao intérprete na análise ao diploma, plasmadas expressamente no n.º 1 do artigo 2.º, mas globalmente transversais.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 2º, alínea m), do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho, e Decreto-Lei n.º

3- O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado:

- a) Por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos do números anteriores;
- b) Pelo gestor de negócios.

Secção II

Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 5.º

Horário de Funcionamento

Os cemitérios da União de Freguesias terão um horário de abertura ao público compreendido entre as 08:00 horas e as 12:00 horas, interrompido até às 13:00 horas e encerrando às 17:00 horas.

Artigo 6.º

Horário Para a Realização de Inumações

- 1 - As inumações far-se-ão entre as 08:00 horas e as 11:30 horas, ou entre as 13:00 horas e as 16:30 horas.
- 2 - Os funerais agendados devem dar entrada no cemitério a que se destina até:
 - a) Às 11:30 horas, no período da manhã;
 - b) Às 16:30 horas, no período da tarde.

Artigo 7.º

Procedimento Geral

- 1- A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento ou boletim de óbito, que será arquivado na Secretaria da Junta de Freguesia da União de Freguesias.

L. B.
reunij
5/2/14
Fels
J. J. J.
P. P.
H. H.
P. P.
P. P.
A. A.
D. D.

Capítulo II
Dos Actos Funerários nos Cemitérios

Secção I
Da Inumação e Exumação

Título I
Da Inumação

Artigo 10.º

Local

- 1- As inumações dos sujeitos referidos no artigo 3.º do presente diploma são obrigatoriamente feitas num dos Cemitérios, com base no critério geográfico referido no número 2 desse artigo.
- 2- Apenas nos termos do número 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, se admite que a inumação dos sujeitos referidos no número anterior seja feita em local diferente daqueles que ali são referidos.

Artigo 11.º

Meio

As inumações serão efectuadas em sepulturas ou jazigos.

Artigo 12.º

Inumação em Sepultura

- 1- As sepulturas classificam-se em:
 - a) Temporárias, as que se destinam a inumações por um período mínimo de cinco anos, findos os quais se poderá proceder à exumação;

L.B.
Revisão
SRM
Jeb
Jeb
fev 10
HE
hna
A
A
A
Free
Bo
A
AB
João
O

Artigo 15.º

Procedimento e Taxas

- 1- A inumação deve ser requerida em modelo próprio, como Anexo I ao presente regulamento, entregue ao Coveiro de Serviço ou na Secretaria da Junta de Freguesia da União de Freguesias, consoante esta esteja ou não no respectivo horário de funcionamento.
- 2- Conjuntamente com o rito descrito no número anterior, deve ser paga a taxa de inumação, cujo valor consta da Tabela de Taxas em vigor, emitindo-se o recibo correspondente.
- 3- Desses dois actos é emitida guia, que é exibida ao Coveiro e procede à inumação.

Título II

Da Exumação

Artigo 16.º

Noção e Prazo

- 1- Para os efeitos do presente regulamento, entende-se por exumação o acto de abertura de sepultura ou jazigo onde se encontra inumado o cadáver.
- 2- Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura ou jazigo antes de decorridos cinco anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.
- 3- Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta de Freguesia da União de Freguesias fará publicar avisos convidando os sujeitos referidos no artigo 3.º do presente regulamento a acordarem com os serviços do Cemitério onde esta se fará, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.
- 4- Decorrido esse prazo sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

Handwritten notes and signatures on the right margin:
L. B.
D. ...
P. ...
H. ...
A. ...
B. ...
P. ...
B. ...
A. ...
H. ...
P. ...

número 1 do presente artigo, ficando a inumação sujeita ao regime das inumações temporárias.

Artigo 22.º

Alvará

- 1- A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e ossários será titulada por Alvará da Junta de Freguesia da União de Freguesias, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.
- 2- Do Alvará referido no número anterior constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências ao jazigo, sepultura ou ossada respectivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorrerem.
- 3- A cada concessão corresponde um título de Alvará.
- 4- Extraviado ou inutilizado o título de Alvará, poderá a Junta de Freguesia da União de Freguesias emitir uma segunda via, desde que requerido pelo concessionário.
- 5- Havendo mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos.

Artigo 23.º

Das Formalidades

Os terrenos nos Cemitérios da Junta de Freguesia da União de Freguesias, concedidos nos termos e para os efeitos do artigo anterior, não poderão ser objecto de qualquer transmissão entre particulares, sem a devida autorização da Junta de Freguesia da União de Freguesias.

Leb
Luay
5311
Feb
A
Jan
10
hm
B
A
A
Alva
Bo
A
AB
Jou
o

- 2- Será dado conhecimento da promoção da trasladação aos serviços da Secretaria da Junta de Freguesia da União de Freguesias.
- 3- A trasladação só poderá efectuar-se para outro jazigo ou ossário.

Artigo 27.º

Trasladação de Jazigo

- 1- O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e horas certos, sob pena de os serviços promoverem *de per si* a abertura do jazigo.
- 2- Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao acto e por duas testemunhas.
- 3- O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

Capítulo IV

Das Construções Funerárias

Secção Única

Das Obras, Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Sepulturas e Jazigos

Título I

Das Obras em Sepulturas e Jazigos

Artigo 28.º

Licença

- 1- O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos, ou para revestimento de sepulturas, deverá ser formulado pelo concessionário em

J.B.
Beal
B. S. 21. 11
Fels
J. S.
R.
H. M.
A.
P. L.
B. S.
A.
A. B.
J. S. 21. 11
A.

- 2- As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões, havendo secções para inumação de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.
- 3- Procurar-se-á, em todos os Cemitérios da Junta de Freguesia da União de Freguesias, o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,4 metros, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,6 metros de largura.

Artigo 31.º

Revestimento de Sepulturas

- 1- As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolo ou pedra, com a espessura máxima de 0,1 metros.
- 2- Para colocação sobre as sepulturas de lousas, de tipo aprovado pela Junta de Freguesia da União de Freguesias, dispensa-se a apresentação de projecto.

Artigo 32.º

Jazigos

- 1- Os jazigos serão compartimentados em células, com as seguintes dimensões mínimas:
 - a) 2 metros de comprimento;
 - b) 0,75 metros de largura;
 - c) 0,55 metros de altura.
- 2- Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.
- 3- Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir infiltrações de água.
- 4- Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,5 metros de frente 2, 3 metros de fundo.

Handwritten signatures and initials on the right margin:
1.º
2.º
3.º
4.º
5.º
6.º
7.º
8.º
9.º
10.º
11.º
12.º
13.º
14.º
15.º
16.º
17.º
18.º
19.º
20.º
21.º
22.º
23.º
24.º
25.º
26.º
27.º
28.º
29.º
30.º
31.º
32.º
33.º
34.º
35.º
36.º
37.º
38.º
39.º
40.º
41.º
42.º
43.º
44.º
45.º
46.º
47.º
48.º
49.º
50.º
51.º
52.º
53.º
54.º
55.º
56.º
57.º
58.º
59.º
60.º
61.º
62.º
63.º
64.º
65.º
66.º
67.º
68.º
69.º
70.º
71.º
72.º
73.º
74.º
75.º
76.º
77.º
78.º
79.º
80.º
81.º
82.º
83.º
84.º
85.º
86.º
87.º
88.º
89.º
90.º
91.º
92.º
93.º
94.º
95.º
96.º
97.º
98.º
99.º
100.º

Artigo 35.º

Manutenção

- 1- Nos jazigos e sepulturas perpétuas devem efectuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.
- 2- Os concessionários serão notificados da necessidade das obras, fixando-se prazo razoável para a sua execução.
- 3- Em caso de urgência ou quando o prazo referido no número anterior não for respeitado, a Junta de Freguesia da União de Freguesias pode ordenar directamente as obras, ficando com direito de regresso nos termos gerais sobre os concessionários.
- 4- No caso previsto na parte final do número anterior, a responsabilidade é solidária.

Título II

Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Sepulturas e Jazigos

Artigo 36.º

Noção e Limites

- 1- Nas sepulturas e jazigos é permitida a colocação de cruzeiros e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e os costumes, desde que os mesmos, pelo seu teor, não venham a ferir a susceptibilidade pública ou a considerar-se desrespeitosos.
- 2- Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas ou de outra índole susceptíveis de produzir os efeitos referidos na parte final do número anterior.
- 3- A avaliação de que os dois números anteriores carecem será feita pela Junta de Freguesia da União de Freguesias.
- 4- É também permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria dos Cemitérios.

J. B.
Luís
Serdy
Fel
J. B.
Jerónimo
P.
Hm
H
P
A.
Almeida
B
A
AD
Junta
A

administração, ou, para o Município em que se integre a Freguesia, no caso de ter sido esta a aplicar a coima;

c) 20 % para a Guarda Nacional Republicana;

d) 20 % para a Polícia de Segurança Pública.

2 - Compete ao Município ou à Freguesia, consoante os casos, proceder à cobrança da coima e ao posterior rateio do respectivo produto pela forma estabelecida nos números anteriores.

Artigo 48.º

Norma Revogatória

São revogados todos os regulamentos que versem sobre os Cemitérios da Junta de Freguesia da União de Freguesias.

Artigo 49.º

Omissões

Relativamente a situações não expressamente contempladas no presente regulamento, serão as mesmas resolvidas de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

Artigo 50.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Handwritten signatures and initials on the right margin:
1.15
C. Silva
S. Silva
L. Silva
J. Silva
R. Silva
H. Silva
A. Silva
B. Silva
D. Silva
E. Silva
F. Silva
G. Silva
H. Silva
I. Silva
J. Silva
K. Silva
L. Silva
M. Silva
N. Silva
O. Silva
P. Silva
Q. Silva
R. Silva
S. Silva
T. Silva
U. Silva
V. Silva
W. Silva
X. Silva
Y. Silva
Z. Silva

Descrição	Piscina	Tanque de aprendizagem
2 × semana	€ 12,88	€ 14,80
3 × semana	€ 19,32	€ 22,20

308875441

MUNICÍPIO DE VOUZELA

Aviso (extrato) n.º 9909/2015

Licenças sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, no exercício das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelos meus despachos datados de 11/8/2015 e 14/8/2015, respetivamente, foram autorizadas de harmonia com o disposto nos artigos 280.º e 281.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, licenças sem remuneração aos seguintes trabalhadores: Gil Duarte Castanheira Jesus Rodrigues, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, pelo período de 6 meses, com início em 8 de agosto de 2015; e, Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, Carreira/Categoria de Técnica Superior, pelo período de 6 meses, com início em 1 de setembro de 2015.

18 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Ladeira Pereira*, Eng.

308892443

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CORUCHE, FAJARDA E ERRA

Aviso n.º 9910/2015

Projeto de Regulamento dos Cemitérios da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra

Jacinto Amaro de Oliveira Barbosa, Presidente da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra.

Torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que submete-se a consulta pública, por um período de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento dos Cemitérios da Freguesia da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, aprovado, por unanimidade, pela Junta de Freguesia na reunião de 07 de abril de 2015.

Durante esse período, todos os cidadãos interessados poderão consultar o projeto de regulamento acima referido, na sede da União de Freguesias em Coruche, e nas delegações na Fajarda e na Erra, no horário normal de funcionamento.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar as suas participações, observações, sugestões, e pedidos de esclarecimento, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra para a morada postal da sede da União de Freguesias: Rua 25 de abril, Quinta do Lago, 2100-126 Coruche; por correio eletrónico: ufcoruche.fajarda.erra@gmail.com; via Fax: 243660623, ou ainda, entregar na sede da União de Freguesias em Coruche, ou nas delegações na Fajarda ou na Erra.

29 de julho de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, *Jacinto Amaro de Oliveira Barbosa*.

308872793

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE

Aviso n.º 9911/2015

Procedimento concursal comum, destinado exclusivamente a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico (carreira geral/pluricategorial/grau 2 de complexidade funcional), na área da função de assistente administrativo.

I

Na sequência da aplicação da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, a Junta de Freguesia da União das freguesias de Grijó e Sermonde ve-

rificou junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com perfil adequado, aptos a suprir as necessidades de ocupação dos postos de trabalho supramencionados.

II

Posto isto, e nos termos dos números 1 e 3 do artigo 30.º e artigo 33.º do anexo da Lei 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria) e nos termos da Lei 83-B/2014 (doravante designada por LOE 2015), torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico (na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da Freguesia).

1 — Número de postos de trabalho: 1 (um).

2 — Conteúdo funcional/caracterização do posto de trabalho:

Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços (Execução da contabilidade autárquica, gestão de recursos humanos, recenseamento eleitoral, expediente, publicidade e ocupação de via pública — tesouraria).

3 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º do anexo da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pela LOE.

4 — Requisitos de admissão: poderão candidatar-se ao presente procedimento os trabalhadores que, até à data limite para apresentação das candidaturas, detenham vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecido e que satisfaçam os requisitos previstos no artigo 17.º do anexo da LTFP:

1 — Além de outros requisitos especiais que a lei preveja, a constituição do vínculo de emprego público depende da reunião, pelo trabalhador, dos seguintes requisitos:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

2 — A nacionalidade portuguesa para o desempenho de funções públicas só pode ser exigida nas situações previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Constituição.

4.1 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

4.2 — Podem candidatar-se ao procedimento os trabalhadores que cumpram os requisitos do artigo 35.º do anexo da LTFP.

4.3 — Para efeitos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

5 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia.

5.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na sede da União de Freguesias de Grijó e Sermonde, Alameda do Mosteiro, s/n., 4415-493 Grijó, Vila Nova de Gaia, das 09h00 às 17h00, sendo emitido recibo da data de entrada; ou através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

UNIÃO DE FREGUESIAS CORUCHE, FAJARDA E ERRA

PROJECTO DE REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS DA FREGUESIA DE CORUCHE, FAJARDA E ERRA

APROVAÇÃO

Órgão Executivo:

Presidente da União de Freguesias: Jaquinto Barbosa

Tesoureiro da União de Freguesias: Jaquinto Barbosa

Secretário da União de Freguesias: FAUSTINO SILVA

Primeiro Vogal da União de Freguesias: José Jorge Herculito de Castro Felis

Segundo Vogal da União de Freguesias: Rafaelina

Projecto de Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Coruche, Fajarda e Erra, aprovado pelo Órgão Executivo da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, em reunião ordinária realizada em 07 de Abril de 2015.

Órgão Deliberativo:

A Mesa da Assembleia de Freguesias:

Presidente: Américo Jacinto Pinto Ferreira

Primeiro(a) Secretário(a): Mariana de Jesus Garcia Pascal

Segundo(a) Secretário(a): Augusta Estímio Filiz Barros

Vogais:

Mafalda Cristina Pereira dos Santos

Glória Antónia Caspi Soares

Alf. Joaquim

Paulo Gomes

Bruno Miguel de Silva Martins

António Manuel Alves Lopes

Adriano Gonçalves

Edoardo Manuel Tamam da Silva

Outros

Projecto de Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Coruche, Fajarda e Erra, aprovada pelo Órgão Deliberativo da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, em sessão ordinária realizada em 11 de Dezembro de 2015.